

Universidade Presbiteriana Mackenzie

CASTAS vs. DEMOCRACIA: COMO O SISTEMA DE CASTAS HINDUS SÃO UM PROBLEMA PARA A DEMOCRACIA INDIANA AINDA HOJE.

Por Maria Eduarda Monteiro Mirara.

Grupo de Pesquisa: Desafios da Democracia no século XXI.

Professor Bruno Lorencini.

2022

Resumo

Este trabalho tem como objetivo principal pesquisar como a influência das castas hindus na sociedade indiana representa um problema para o bom funcionamento da democracia indiana. Seguindo a metodologia de pesquisa descritiva, com fontes secundárias e primárias, cujos resultados são analisados de forma qualitativa, a aplicação da presente pesquisa foi baseada na leitura de matérias que tratavam tanto de questões como a grande religiosidade do país, dando o enfoque na religião do Hinduísmo, mas também, como a sociedade vive sob um regime democrático, e os desafios do mesmo; perpassando por questões como o direito costumeiro indiano, preceitos hindus como os *samskaras*, o *karma*, e o *Dharma*, juntamente com relatos de casos da atuação do sistema de castas na Índia de hoje.

Palavras-chave: Índia. Castas. Hinduísmo. Democracia. Direito Indiano.

Abstract

The main objective of this work is to investigate how the influence of Hindu castes in the Indian society represents a problem for the proper functioning of the Indian democracy. Following the descriptive research methodology, with secondary and primary sources, whose results are analyzed in a qualitative way, the application of the present research was based on the reading of materials that dealt with issues such as the great religiosity of the country, focusing on the religion of the Hinduism, but also, how society lives under a democratic regime, and the challenges of it; covering issues such as Indian customary law, Hindu precepts such as *samskaras*, *karma*, and *Dharma*, along with case reports of the caste system in India today.

Keywords: India. castes. Hinduism. Democracy. Indian Law.

INTRODUÇÃO:

A Índia de hoje se mostra como uma das maiores democracias parlamentares do mundo, com aproximadamente 1.38 bilhões de pessoas¹ vivendo sob seu regime. Dentre essas pessoas, 79,8%² se declararam como seguidores da religião do Hinduísmo, a qual é conhecida pelo seu exclusivista sistema de castas.

As castas são um problema que há mais de 70 anos vem tentando ser extinguido pela Constituição indiana de 1950, porém, como este sistema não é pautado em apenas uma visão política, e sim em uma visão religiosa da sociedade e dos seres humanos por ela compostos, ela pode sim representar uma grande ameaça ao bom funcionamento da democracia da Índia até hoje, visto que mais da metade da população do país segue a religião criadora deste sistema, o qual é pautado em princípios antigos e preconceituosos, que vão contra o que se defende na constituição da Índia moderna, fatores que se somam ao fator da grande pobreza que assola o país³, e acaba assim por afastar cada vez mais as pessoas da educação, e conseqüentemente, do conhecimento dos seus direitos.

Neste artigo, visa-se pesquisar a relação das castas hindus e a democracia da Índia atual, analisando, como objetivo principal, a influência desse sistema na sociedade indiana, e se isso realmente representam um problema para o bom funcionamento da democracia indiana; juntamente com a explicação conceitual do que é o sistema de castas, o que a Constituição indiana de 1950 tem redigido sobre o assunto, além da influência prática deste sistema em um segmento específico da sociedade, no caso, na prostituição feminina; ademais da análise de uma entrevista feita por um brasileiro que morou no país entre os anos de 2010 e 2012.

Quanto à metodologia, este artigo é a conclusão final de uma pesquisa descritiva, baseada em fontes primárias, como a Constituição indiana de 1950, bem como secundárias, sendo estas artigos científicos, livros, documentários, reportagens e entrevistas, adiante descritos. Os resultados obtidos são analisados de forma qualitativa, uma vez que a aplicação da presente

¹ Dados encontrados no **COUNTRY METERS info**. Disponível em: < <https://countrymeters.info/pt/India> >. Acesso em: 23 Ju. 2022.

² Dados encontrados no artigo **Disposições legais em relação a liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: < <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf> >. Acesso em: 20 de Julho de 2022.

³ Em Junho de 2021, a Credit Suisse emitiu um relatório sobre a riqueza global em meio a Pandemia do Covid-19, onde foi visto que o coeficiente de Gini (dado utilizado para medir a desigualdade de um país, no qual quanto maior o número, maior a desigualdade constatada) foi de 74,7 para 82,3 em um ano. Fonte: MADHOK, Diksha. Bilionários da Índia enriquecem enquanto pandemia empobrece a população. **CNN Business**. 06 Jul. 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/bilionarios-da-india-enriqueceram-enquanto-pandemia-empobreceu-populacao/> >. Acesso em: 23 Jun. 2022.

pesquisa foi baseada na leitura de obras que tratavam tanto de questões como a grande religiosidade da Índia, dando o enfoque na religião do Hinduísmo, bem como o regime democrático do país, e os desafios do mesmo.

Os capítulos subjacentes são compostos por duas abordagens conceituais e duas tecnológicas. O primeiro capítulo dá enfoque no que é o sistema de castas, ao passo que o segundo foca em como este sistema é tratado no texto da Constituição de 1950 do país. Em sequência destes, o terceiro capítulo olha para um segmento mais específico da sociedade e como o sistema de castas atua sobre ele ainda hoje: a prostituição feminina; seguido pelo quarto capítulo no qual ocorre a análise da entrevista de um brasileiro que morou no país entre os anos de 2010 e 2012.

DESENVOLVIMENTO:

Cap. 1. As castas Hindus.

Em vias de se alcançar o completo entendimento do que são as castas na sociedade indiana, devemos analisar três pontos mediadores: o que é o Hinduísmo (assim como algumas de suas crenças bases), como ele influencia na sociedade indiana, e o que o direito hindu diz sobre o assunto.

O Hinduísmo é uma das religiões mais antigas do mundo, porém também é lido por muitos historiadores como um conjunto de distintas crenças de tradição milenar, uma vez que alguns de seus preceitos mudam de local para local, devido ao fato de que não há um texto sagrado único, tampouco um fundador oficial. Em consequência desses fatos, há diversas seitas hindus espalhadas tanto pela Índia, como em diversos lugares do mundo, ramificando muito a abrangência desta religião (como será tratado neste artigo).

Dentre as crenças Hindus compartilhadas por todos os seus adeptos há a ideologia de que a existência é um ciclo de renascimentos, conhecida como *samskaras*, no qual todo ser humano renasce a cada vez que morre; todavia, se o *karma* desse ser humano, também conhecido como Lei de Causa e Efeito, mostrar que ele, em sua última vida, tenha conseguido viver exclusivamente praticando o Bem, ele conquista assim a liberdade do *samskara*. Outro ponto em comum para todos os adeptos é a crença em um Ser Universal, mesmo se tratando de uma religião politeísta, o deus *Brahman* é a realidade última para os hindus. Nascido da flor de lótus

que floresceu no umbigo de Vishnu (outro deus hindu), ele é o Criador que constrói o Universo a cada novo ciclo do mundo⁴.

A grande meta de todo hindu é atingir o *moksha*, a libertação do ciclo de renascimentos e entrar finalmente em comunhão com Brahman. A única forma de se atingir isso é cumprindo com o seu *Dharma*, o seu dever moral determinado pela sua posição social, a sua casta.

Uma definição básica do que são as castas é a de que é um sistema de segregação dos hindus, que apresenta como critérios o nascimento, o casamento, a profissão/ocupação social, e o território onde a pessoa venha a habitar. Por levar em consideração primordial o nascimento, é classificado como um sistema hereditário, o qual indica para cada ser humano, que desde o seu nascimento, já há uma determinação natural de qual deve ser a sua posição social; soma-se a isso o fato de que uma vez nascido em um casta, a pessoa nunca pode deixá-la, dentre várias outras regras e limitações impostas por este sistema.

A título de apresentar a origem religiosa do sistema de castas, vale ressaltar dois textos sagrados: os quatro Vedas e As Leis de Manu. Os *Vedas*, são um conjunto de livros sagrados que apresentam os principais conceitos e símbolos do Hinduísmo⁵, os quais foram juntados entre os anos de 1500 a 900 a.C.; Em suas páginas, é possível localizar referências de uma divisão básica da sociedade: sacerdotes, guerreiros, lavradores e artesãos; contudo, não há referência alguma a respeito de limitações quanto a troca de uma casta para a outra realizada por um ser humano em uma única encarnação (algo que no sistema vigente não é praticado).

Escritas em sânscrito no ano de 300 d.C, As Leis de Manu contêm os deveres morais e sociais, além de ensinamentos e instruções sobre as condutas que as diferentes classes sociais devem corresponder; instituindo assim o sistema de castas na sociedade hindu. Isto posto, é válido então mostrar algumas destas leis, traduzidas para o português, selecionadas da matéria do professor Luiz Guilherme Marques, referenciada no final, com tradução da professora Ana Clara Victor Paixão, do original inglês de Raimon Pannikar:

As Leis de Manu:

“24. Sabendo o que é moralmente correto e o que não é, o que é justiça pura ou injustiça, ele examinará as causas dos suplicantes, de acordo com a ordem das castas. (...)”

⁴ Explicação presente no artigo de NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

⁵ Explicação presente no artigo de NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

41. Um Rei que conhece a lei sagrada, tem de estudar a lei das castas, dos distritos, das guildas e das famílias, e aplicar a lei peculiar a cada um”.

Hoje em dia, especialmente na Índia, é possível enxergar na sociedade um atuante e complexo sistema de castas, uma vez que com o passar dos anos e a grande ramificação de crenças do Hinduísmo, foi-se instituindo um sistema composto por diversas castas, incluindo as tidas como mistas e subcastas; acontecimento tal que tornou quase impossível ter-se um controle estatal sobre quantas são as castas existentes na sociedade indiana de hoje. Segundo o artigo do Bacharel em Direito Antonio Augusto Machado de Campos Neto, referenciado ao final:

“Não há Governo que possa ter sobre elas um controle oficial. Calcula-se que há na Índia mais de 4 mil castas, e no seio delas mais de 22 dialetos”.

Tendo em mente a grandiosidade deste sistema, devemos agregar a ele outro dado: os hindus, na última década, representavam 79,8% da população⁶. Sendo a religião com o maior número de seguidores do país, uma vez que o Islamismo vem em segundo lugar com apenas 14,2%⁷, ganha posição de destaque em sua influência histórica, cultural e populacional. Tal influência pode ser vista até na organização das cidades, como aponta a escritora Amita Trasi, ao descrever uma aldeia indiana em seu livro:

“As castas mais baixas ficavam bem longe da praça da aldeia. Eu perceberá suas cabanas um pouco antes nos dois lados da estrada de terra. Cada uma delas decerto era um cômodo com um telhado feito de feno. Era onde os varredores e os coletores de lixo moravam (...). À medida que nos aproximávamos da praça da cidade, as casas iam ficando maiores - barracos de concreto com telhados de folhas de amianto, seus minúsculos quintais abrigando camas de palha, gado, bicicletas. Era aqui que os tecelões, ferreiros, carpinteiros e barbeiros moravam. (...) Quanto mais alta a casta, melhor a casa. Aquelas eram as casas ao longe, agrupadas num canto - casas enormes com telhados vermelhos, algumas com jardins”⁸.

⁶ Dados da reportagem: Proporção de hindus da Índia cai diante de muçulmanos. **Revista Exame**, 26 Ago. 2015. Disponível em: < <https://exame.com/mundo/proporcao-de-hindus-da-india-cai-diante-de-muculmanos/> >. Acesso em: 23 Jun. 2022.

⁷ Dados da reportagem: Proporção de hindus da Índia cai diante de muçulmanos. **Revista Exame**, 26 Ago. 2015. Disponível em: < <https://exame.com/mundo/proporcao-de-hindus-da-india-cai-diante-de-muculmanos/> >. Acesso em: 23 Jun. 2022.

⁸ Trecho retirado do livro de TRASI, Amita. **Todas as cores do céu**. Tradução Caroline Chang, Harper Collins, 1. ed., Rio de Janeiro, 2019.

Apesar da Índia se apresentar, nas palavras de muitos autores, como um complexo mosaico humano, um local onde várias crenças, religiões, etnias e culturas coabitam, a influência⁹ do Hinduísmo é incontestável; e em consequência disto, o seu sistema de castas também. Os Párias, os Intocáveis ou Dalits, são as castas mais baixas do sistema vigente. Tidos como impuros, condenados a servir as castas mais altas (como os Brâmane) desde o seu nascimento, representam a oitava parte da população indiana completa. A respeito deles, o Bacharel em Direito Antonio Augusto Machado de Campos Neto, referenciado ao final, escreve:

“A maior parte vivia nos campos, mas sempre ignominiosamente separados dos demais. Se conseguissem o mais desagradável do trabalho, sua remuneração era mínima. Não lhes era permitido nenhuma participação na vida religiosa ou civil. Não era a inferioridade econômica a que mais humilhava o Pária ou Dalit; o que o indignava era o fato de ser considerado impuro ou repulsivo. Um Brâmane não podia olhá-lo tampouco tocar sua sombra; e se o fizesse teria de se purificar com as águas do Ganges, de preferência viajando para a cidade de Varanase.

O Pária não podia se utilizar das águas do poço de uma comuna; devia andar muitas milhas até encontrar aonde se lavar. Seus filhos não podiam ir às escolas, porque nestas estavam os filhos de outras castas. Na sua testa, deviam levar uma marca que assinalasse sua condição de ignomínia.”¹⁰

Em complemento aos pontos acima analisados, adentramos agora na discussão do que o direito hindu tem a dizer sobre as castas, visto que a influência da religião do Hinduísmo na sociedade indiana já foi constatada, bem como a sua voracidade.

O direito hindu, classificado também como o direito costumeiro indiano¹¹ teve sua origem oficial após o ano de 1947, com a independência da Índia. Segundo René David, em *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*, referenciado no final deste artigo, o direito hindu regulamentou os atos e condutas que eram tidas como pecado segundo o Dharmas de cada casta. Todavia, historicamente, há também outro direito atuante no país: o direito redigido.

Originário da época da colonização Inglesa sob as terras indianas (1858-1947), teve como primeiros documentos oficiais o Code of Civil Procedure, de 1861, o Indian Contract Act, de 1892, e o Indian Registration Act, de 1908. Todos estes documentos, dentre outros, foram

⁹ Dados do artigo de NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

¹⁰ Trecho retirado do artigo de NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

¹¹ Conceito apresentado por DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução de Hermínio Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

sendo implementados ao cotidiano indiano aos poucos, contudo, jamais conseguindo atingir a tamanha abrangência que o direito costumeiro, na sua forma de normas e preceitos religiosos conseguia. Com este empecilho pela frente, o governo da Inglaterra decretou em 1772 que alguns processos, como os relacionados a casamentos, sucessões e as castas, se utilizassem das normas e preceitos hindus, dando abertura para a formatação de livros que reunissem estas legislações religiosas, conhecidos como Tratados de Dharma.

Nota-se então que o direito costumeiro, o direito hindu, mesmo antes de sua origem oficial, já era o direito mais atuante na Índia, mesmo quando outro, o redigido, era aplicado. Relembrando que o Dharma, para o Hinduísmo, é o dever moral de cada indivíduo, é válido pontuar um trecho do artigo O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano, posteriormente referenciado:

“o Dharma reconhece, exclusivamente, deveres e não-direitos como, também, consagra a desigualdade social”¹².

O Dharma de cada indivíduo, para o Hinduísmo, é determinado juntamente com a sua casta, ou seja, os deveres que cada um tem com a comunidade, como consequência da posição social que lhe for determinada ao nascer (sua casta).

Quando olhamos para o panorama geral, podemos concluir que a sociedade indiana de hoje ainda é fortemente regida pelo sistema de castas, o qual foi se tornando cada vez mais vasto e complexo ao longo dos anos. Visto que a maioria de sua população é adepta do Hinduísmo, tornando esta a religião mais influente do país, vide a própria organização de suas cidades. Soma-se agora um último fator: o direito hindu, o direito que a população, por influência e/ou por religiosidade, tem mais costume de seguir, tem como preceito base este mesmo sistema de castas, o qual garante deveres sociais diferentes a cada pessoa a depender da sua casta, assegurando institucionalmente assim a desigualdade no tratamento de pessoa para pessoa.

A questão das castas não é apenas restrita a uma região, ou a um grupo de adeptos desta religião, é uma questão que por muito tempo foi institucionalizada e legalizada, se tornando presente e atuante seja pela organização das cidades, por leis ou por costumes sociais, garantido a esse sistema uma grande influência na sociedade indiana.

Cap. 2. O que a Constituição Indiana de 1950 diz sobre as castas.

¹² Trecho retirado do artigo de NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

O sistema de castas foi proibido pela Constituição da União Indiana de 1950, porém, como apresentado no capítulo anterior, ele ainda é muito influente no país. Nesta parte do artigo será contado um pouco da história desse movimento nacional que criminaliza as castas, bem como quais leis da constituição vigente do país tratam sobre esse assunto, assim como as críticas que recaem sobre elas.

Recapitulando algumas informações previamente trabalhadas, antes do domínio britânico sobre a Índia, o direito hindu, conhecido como direito costumeiro, era o mais influente, e dentro dele o sistema de castas era completamente legalizado e atuante. Após a chegada dos ingleses adicionou-se um novo sistema jurídico, o tido como direito redigido, que incluía os decretos e leis inglesas. No entanto, esse novo direito não possui a abrangência necessária para abordar todos os conflitos da sociedade indiana, algo que levou o governo colonizador a estabelecer, em 1772, que todos os processos relacionados ao sistema de castas, se utilizassem-se do direito costumeiro, mantendo assim a legalização do sistema de castas no país.

Essa história começou a mudar em 1915 com a luta pela independência do país e pelos direitos dos indianos, luta essa liderada por Mohandas Karamchand Gandhi, historicamente conhecido como Mahatma Gandhi.

Como resultado último desse movimento houve a promulgação da Constituição da União Indiana de 1950, na qual é possível encontrar diversos artigos que abordam as questões sociais relacionadas à discriminação, ao preconceito e ao sistema de castas. A respeito da última questão mencionada, na parte III, dentre os Direitos Fundamentais da nação indiana, encontramos o artigo 15:

“15. Proibição da discriminação no campo da religião, raça, casta, sexo ou local de nascimento.

- (1) O Estado não poderá discriminar qualquer cidadão com base em religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer deles.
- (2) Nenhum cidadão poderá, com base na religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer deles, ser considerado inapto, obrigado, restringido ou condicionado a respeito de
 - a) Acesso a lojas, restaurantes públicos, hotéis e lugares de entretenimento público; ou
 - b) Utilização de poços, tanques, locais de banho, estradas e lugares de lazer público mantidos completamente ou em parte por verbas estatais ou dedicados ao uso do público em geral.

- (3) Nada deste artigo impedirá o Estado de fazer qualquer provisão especial para as mulheres e crianças.
- (4) Nada neste artigo ou em cláusula (2) do artigo 29 impedirá o Estado, de tomar qualquer iniciativa para a promoção e para o desenvolvimento educacional das classes mais atrasadas ou castas ou tribos marginalizadas”¹³.

Após a leitura desse artigo é possível concluir que na visão dos legisladores indianos a questão do sistema de castas é abordada muito além do que um simples sistema religioso discriminatório, mas sim como um sistema que influencia na convivência social (vide ponto 2). Em conformidade com essa consciência de que o preconceito social pode interferir nas relações, o texto constitucional traz também o artigo 27º, parágrafo 1º, no qual afirma-se que:

“nenhuma pessoa pode ser obrigada a pagar qualquer imposto [...] pela promoção ou manutenção de qualquer religião ou denominação religiosa específica”¹⁴.

Todavia, ao mesmo tempo em que leis como essas podem ser encontradas, a Constituição de 1950 também se preocupou em respeitar os direitos de indivíduo e de cada religião, estabelecendo também que, segundo o artigo 30º: “todas as minorias, sejam elas baseadas na religião ou na língua, têm direito a estabelecer e administrar estabelecimentos de ensino à sua escolha”. Ou seja, se for do livre desejo de liberdade de uma comunidade viver segundo os seus preceitos religiosos, esta será protegida pelo Estado, contanto que esses preceitos não entrem em desacordo com os direitos fundamentais presentes neste mesmo texto legislativo, como as castas.

Além disso, outro ponto da Constituição que aborda o respeito às religiões e (aos) costumes é o artigo 29º, no qual se encontra redigido que qualquer seção dos cidadãos tem direito de preservar os seus costumes e línguas característicos¹⁵.

Como último ponto a ser debatido neste capítulo temos as críticas às organizações internacionais e de juristas a respeito da Constituição indiana. Para começar, um ponto levantado pelo Bacharel em Direito Antonio Augusto Machado de Campos Neto, referenciado ao final, é o de que a proporção de poder de influência da legislação estatal indiana em contraposição aos

¹³ Constituição da União Indiana. Disponível em: < <http://lawmin.nic.in/olwing/coi/coi-english/coi4March2016.pdf> >.

¹⁴ Informação retirada do artigo **Disposições legais em relação a liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: < <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf> > . Acesso em: 20 de Julho de 2022.

¹⁵ Artigos retirados da Constituição da União Indiana. Disponível em: < <http://lawmin.nic.in/olwing/coi/coi-english/coi4March2016.pdf> >.

costumes e hábitos do país é desproporcional, fator claramente observado quando, mesmo com a colonização britânica, o direito costumeiro continuou atuando mesmo na presença do direito redigido inglês, um quadro que ainda se mantém, tanto por fatores de influência populacional, visto que o Hinduísmo é a religião mais presente do país, somado ao fator da alta margem de pobreza presente ainda hoje no país¹⁶. Comentando essa desproporção, ele expressa em seu artigo:

“O legislador não pode mudar os hábitos - mesmo se necessários -, porque são usos e costumes enraizados há séculos e vinculados às crenças religiosas quando, inclusive, 90% dos hindus vivem em campos e continuam com seus sentimentos ligados aos antepassados”¹⁷.

Em somatória a esses pontos, há movimentos nacionalistas hindus de direita que veem na última década lutando por um país mais centrado no Hinduísmo, sendo que o motim destes para justificar a luta é a queda do número de seguidores da religião nos números oficiais do país, uma vez que desde a independência do país eles representavam 80% da população e agora representam 79,8%¹⁸. O desejo principal desses movimentos é a restauração de uma Índia centrada no Hinduísmo, trazendo atuações políticas como o partido BJP, o qual carrega uma ideologia *hindutva*, ou seja, acredita na nacionalidade indiana como essencialmente hindu¹⁹.

Analisando esses movimentos, é possível ver neles uma grande ameaça à democracia indiana, uma vez que além de irem contra os direitos fundamentais estabelecidos pelo texto constitucional²⁰, eles representam uma luta por uma influência ainda maior pelo direito costumeiro indiano, o qual carrega consigo o sistema de castas.

¹⁶ Bilionários da Índia enriquecem enquanto pandemia empobrece a população. **CNN Business**. 06 Jul. 2021. Disponível em: <

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/bilionarios-da-india-enriqueceram-enquanto-pandemia-empobreceu-populacao/>>. Acesso em: 23 Jun. 2022.

¹⁷ Citação do artigo **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

¹⁸ Dados encontrados no artigo **Disposições legais em relação a liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: <

<https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf>>. Acesso em: 20 de Julho de 2022.

¹⁹ Informações encontradas no artigo **Disposições legais em relação a liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: <

<https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf>>. Acesso em: 20 de Julho de 2022.

²⁰ Somando aos artigos constitucionais já mencionados, o artigo 25º, parágrafo 1º, afirma que “todas as pessoas têm igual direito à liberdade de consciência e o direito a professarem livremente, praticarem e propagarem a religião”. Informação retirada da **Constituição da União Indiana**. Disponível em: <

<http://lawmin.nic.in/olwing/coi/coi-english/coi4March2016.pdf>>.

Com todos esses dados apresentados, é possível concluir que a Constituição indiana atual é sim o maior avanço contra o sistema de castas presente na Índia, sendo sim muito amplo e bem abordado, porém ainda não suficiente, uma vez que as normas e direitos fundamentais defendidas neles têm pouca absorção e influência na sociedade, algo que será expresso nos próximos capítulos.

Cap. 3. Exemplo prático da atuação das castas na sociedade indiana de hoje: Prostituição feminina.

Analisando agora um caso prático da influência do sistema de castas na comunidade indiana de hoje, vamos abordar o problema do tráfico e prostituição de mulheres, na casta das “*devadasis*”, e também nos direitos das mulheres.

Amita Trasi, em seu livro *Todas as cores do Céu*, referenciado ao final deste artigo, relata que na fronteira entre os estados indianos de Maharashtra e Karnataka, há a crença de que algumas mulheres, devido a sua casta de origem, estão destinadas por seu Dharma a serem servas da deusa Yellamma. As suas funções como tal incluem as de serem servas do templo, o que inclui atividades como cantar e dançar músicas de adoração aos deuses, além de dar bênçãos aos fiéis; todavia, também lhes é reservada a função social da prostituição. Fator último esse que para muitas mulheres lhes é apresentado como única profissão possível em consequência de sua baixa condição financeira e origem social (sua casta).

Religiosamente vistas como sacerdotisas e *nitya sumangali*, ou seja, livres dos males da viuvez em seus samskaras, visto que se casaram com a deusa e, assim, não correm o risco de “descer de castas” ao se casarem com alguém de casta inferior ou descer em consequência do óbito do marido; ademais disso também vivem em torno da crença de que a sua virgindade tem o poder de curar doenças daquele que a “tirar”, vindo assim a ter a sua virgindade a altos valores por suas famílias.

A cerimônia de consagração das meninas devadasis, ou em outras palavras, o seu casamento com a deusa, acontece tipicamente quando têm 8 anos de idade, e pode ser realizada de duas maneiras. Ou em uma cerimônia única, na qual elas se lavam nas águas sagradas (afluentes do rio Ganges ou o próprio) e se encontram com o sacerdote no templo, para que ele realize a cerimônia do casamento e lhes explique as suas funções como sacerdotas; como também pode haver uma segunda cerimônia, que toma lugar alguns anos após a do casamento com a deusa e já servirem o templo a uns anos. Essa segunda ocorre quando essas meninas

chegam nas idades de 12 e 13 anos e têm suas virgindades vendidas, e assim são iniciadas na prostituição. Hoje em dia, os casos relatam apenas o acontecimento de uma cerimônia, implicando(,) assim(,) que aos 8 anos as meninas já são consideradas aptas a cumprirem com todas as funções relativas a serem servas da deusa, inclusive a de serem prostitutas.

A casta das devadasis é mais comumente encontrado nos extratos mais pobres da sociedade, fator que entra em consenso com o fato que carrega uma forte motivação econômica, uma vez que para se casarem com a deusa Yellamma não precisam pagar um dote²¹. A tradição das devadasis não é a única que se baseia no sistema de castas para validar a prostituição e venda de mulheres. Como a autora de *Todas as Cores do Céu* escreve em uma passagem de seu livro, a qual tem como contexto um bordel ilegal que compra mulheres e as obriga a se prostituírem, uma das personagens relata sua origem vinda de tradição de casta similar:

“Eu também nasci nessa profissão - disse Aaheli. - Sou a filha mais velha da família, pertencço à comunidade Bachara. Já ouviram falar?” (...) “Para nós, para as mulheres da nossa família, os motoristas de caminhão que passam na estrada são meios de se ganhar um sustento. Nossas casas ficam ao longo de rodovias para que os caminhoneiros possam utilizar nossos serviços com facilidade”²².

Expondo não apenas um, mas vários aspectos do tráfico e prostituição de mulheres e crianças na Índia, Amita Trasi revela também como o estado indiano, embasado no sistema de castas e pautado no direito costumeiro, financiou esses crimes praticados contra as mulheres que eram subjugadas para que tivessem apenas essa opção de profissão a seguir. Em trechos do livro de Amita, é demonstrado como esse financiamento estatal estava presente, tal qual na fala de uma personagem devadasi:

²¹ “Em seu texto sobre o dote [dowry] e o preço da noiva [brideprice], o antropólogo indiano M. N. Srinivas (2005) trata dos efeitos da colonização britânica sobre os diferentes modelos matrimoniais característicos de comunidades de regiões distintas da Índia. Segundo ele, no sul haveria um sistema centrado no preço da noiva, estruturado nos seguintes termos: um homem, geralmente de casta similar à da noiva, para contrair casamento deve pagar à família dessa determinado valor. Enquanto que no norte, predominaria o modelo de dote: sendo o casamento hipergâmico considerado o ideal por parte da família da noiva, essa deve garantir o pagamento de somas consideráveis e ocasionais à família do noivo, sempre de castas mais elevadas. Esse segundo modelo estaria sustentado na seguinte lógica: enquanto a família do noivo é beneficiada com grandes quantias de bens e dinheiro, a da noiva é agraciada com a elevação de seu status social ao aliar-se com a de uma casta mais elevada”. Trecho retirado do artigo **“Mulheres indianas e o árduo caminho para a igualdade”**. Dossiê no 45. Instituto Tricontinental de Pesquisa Social. Outubro de 2021. Disponível em: < <https://thetricontinental.org/pt-pt/dossie-45-movimento-mulheres-india/> >.

²² Trecho retirado do livro de TRASI, Amita. **Todas as cores do céu**. Tradução Caroline Chang, Harper Collins, 1. ed., Rio de Janeiro, 2019.

“Quando os britânicos governavam nosso país, os reis e zamindares²³ agiam como nossos patronos e nos sustentam financeiramente. (...) Não há mais reis e poucos homens de castas superiores se dispõem a nos dar dinheiro”²⁴.

Juntando esses fatores de influência e costume religioso, é impossível não trazer novamente para a equação os altos índices de pobreza da Índia. Olhando para a situação abordada, as camadas mais vulneráveis são as meninas nascidas em famílias pobres, as quais, para tentar sustentar suas famílias, seguem a tradição da prostituição ou são vendidas para bordéis por seus familiares. Soma-se a essa equação uma visão cultural ainda presente no país de que as mulheres são seres sem autonomia, vide trecho do artigo “Mulheres indianas e o árduo caminho para a igualdade”, referenciado ao final:

“o *Manusmriti* (O código de Manu; 200 a.C. – 200 d.C.) (...) e afirma de forma inequívoca que as mulheres precisam estar sob o controle de seus pais durante a infância, de seus maridos na idade adulta e de seus filhos na velhice, e que não tenham uma existência independente para além desses papéis em relação aos homens. Essa opressão encontra aceitação em diversas comunidades (incluindo não-hindus) na Índia”²⁵.

Novamente, o direito costumeiro hindu, hoje ainda mais influente que o redigido, mostra-se como uma das causas de uma problema que fere os direitos fundamentais da igualdade e da liberdade presentes na constituição indiana, o qual deveria zelar por todas as mulheres, independente de sua casta.

Cap. 4. Análise de entrevista dada por brasileiro que morou e trabalhou na Índia de 2010 a 2012.

Para obtermos agora um olhar mais técnico e pontual sobre a influência das castas, foi realizada uma entrevista com o brasileiro Luiz Alberto Thimm Mirara, graduado em Engenharia Mecânica e pós-graduado em Administração Industrial (1986) pela Faculdade Brás Cubas e Fundação Vanzolini USP, o qual durante os anos de 2010 a 2012 residiu e trabalhou na cidade de

²³ Nome de uma casta superior.

²⁴ Trecho retirado do livro de TRASI, Amita. **Todas as cores do céu**. Tradução Caroline Chang, Harper Collins, 1. ed., Rio de Janeiro, 2019.

²⁵ Trecho retirado do artigo “**Mulheres indianas e o árduo caminho para a igualdade**”. Dossiê no 45. Instituto Tricontinental de Pesquisa Social. Outubro de 2021. Disponível em: < <https://thetricontinental.org/pt-pt/dossie-45-movimento-mulheres-india/> >.

Pune, no estado de Maharashtra, enquanto trabalhava para a empresa ElringKlinger Automotive Components (India) Pvt. Ltd, como CEO.

Primeiramente, durante a entrevista, quando questionado sobre o seu conhecimento do sistema de castas, o sr. Mirara relatou que sim, o possuía, mesmo sabendo que sua existência é ilegal pela lei indiana.

Para mais, lhe foi questionado se já presenciou algum episódio em que o sistema de castas esteve presente, e por ele foram relatados dois trágicos eventos. A saber:

“Poderia citar várias oportunidades. Na minha equipe, por exemplo, uma das pessoas mais respeitadas pela produção inteira era o diretor de RH, que tinha alta casta. Já na produção, meu diretor de produção não era, e somente com uma parceria forte entre os dois conseguimos eliminar vários conflitos que já eram corriqueiros.

Um outro exemplo ímpar ocorreu em uma ocasião onde os funcionários fizeram um tipo de parada conjunta (quase uma revolta eu diria) para solicitar melhores salários. Em nossa empresa tudo foi conduzido de uma forma “final” positiva, mas naquele dia fui desviado de minha rota à empresa em função de um aviso do Dalimbkar (Diretor de RH) que ordenou ao meu motorista para não me trazer à fábrica. Depois de muita discussão eu finalmente cheguei à fábrica com algumas horas de atraso.

Naquele dia recebemos a notícia de que em nossos clientes, na TATA Motors e na Suzuki Maruti, todos os gerentes tiveram algum membro de seu corpo quebrado e o gerente geral foi enforcado.

Tudo isto oriundo de uma classe muito pobre. Não sabem como se defender civilizadamente, sempre foram tratados como animais até pelos próprios indianos mais ricos. Qualquer reação é irracional. Certamente fui salvo pela tranquilidade e rápida atuação de uma pessoa de alta casta que rapidamente se propôs a tomar o pulso das reivindicações. Com isso, ao menos em nossa fábrica, a negociação com o representante de alta casta foi aceito.”

Como visto no relato, a casta de um funcionário interfere no respeito que ele consegue obter de seus subordinados em uma empresa, algo que comprova como as castas são uma ameaça ao funcionamento da democracia, pois anuncia a forma como os cidadãos indianos veem

uns aos outros: não como iguais, mas sim como membros de casta; fato que vai na contramão da democracia indiana.

Outrossim é possível ver no relato do entrevistado como o sistema de castas, somado aos grandes índices de pobreza do país, já supramencionados, acabam criando situações insustentáveis democraticamente, onde uma população que é oprimida desde o nascimento por uma sistema ilegal acaba sucumbindo a ele, e na hora que buscam seus direitos por tanto tempo negligenciados, acabam por tomar atitudes radicais, e tão criminosas quanto o sistemas que os colocou nesta posição de marginais.

Por fim, foi perguntado ao sr. Luiz Mirara se em sua opinião, mesmo com a proibição do sistema de castas pela Constituição da União Indiana de 1950, ela ainda é realidade na sociedade indiana. E sua resposta foi direta:

“Positivo, sistema proibido, porém na cultura indiana o sistema vem muito forte, e sempre permaneceu. Normalmente entre os expatriados falávamos que o sistema existe “under skin”, ou seja, abaixo da pele. Mais ou menos como o sistema racial nos Estados Unidos, a pressão está lá, só não vê quem não consegue enxergar.

Saliento ainda que o sistema de casta fica evidente somente quando falamos de baixo nível socioeconômico, muitas vezes confundida, mas facilmente identificada com um toque a mais pela força ou fraqueza da casta dos envolvidos.”

Mais uma vez, a pobreza, somada ao direito costumeiro indiano, são penteados como os principais pilares de sustentação do sistema de castas na sociedade de hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No livro *Crises da Democracia*, do autor polonês Adam Przeworski, é colocado por ele que há uma tríade definidora para identificar quando uma democracia está em crise: eleições que não sejam competitivas, violações de direitos e rupturas do Estado de direito.

Trabalhando com esses três pontos para analisar se o sistema de castas pode ser tido como uma causa de crise para a democracia indiana, é importante ressaltar que esse sistema, pautado no direito costumeiro, tem como principal causa de influência o Hinduísmo, a qual é a religião com maior número de seguidores em todo o território indiano, e que, por mais que venha

sofrendo uma queda no percentual de seguidores ao longo dos anos²⁶, não tem previsão de perder o seu poder de influência, seja porque ele já está enraizado na cultura da sociedade local devido aos anos de costumes, seja porque não há previsão de uma inversão no posto de religião com maior número de seguidores no país, tal qual é dito por Navaid Hamid, secretário do South Asian Council for Minorities (SACM):

“os Muçulmanos na Índia nunca poderão ultrapassar a comunidade hindu em número, a não ser que cerca de 40% dos Hindus se convertam ao Islamismo, o que é inimaginável”²⁷.

Visto que por mais justas que aparentam ser as eleições indianas, sempre haverá uma forte influência religiosa nas eleições, tornando a sua "competitividade" questionável por esta razão.

Passando para o próximo ponto levantado pelo autor, já foi debatido neste artigo o fato de que há na Índia contemporânea sim muitas quebras dos direitos redigidos na constituição do país para com os seus seguidores, seja pela própria continuação da existência do sistema de castas na Índia, como relatada na entrevista, seja pelo ferimento de direitos fundamentais das mulheres, como visto no caso do tráfico e prostituição feminina.

Sendo o estado de direito aquele que se opõe a um estado sem leis públicas, ou seja, a oposição ao estado de natureza, quando analisamos se há rupturas no estado de direito da Índia, encontramos uma ambiguidade: em parte, sim, pois as leis da Constituição estão sendo violadas há tanto tempo, que as pessoas acabam por agir socialmente como se elas não existissem, entretanto, pode-se dizer que, na verdade, não, pois, mesmo se a carta magna indiana fosse suspensa o povo, devido às grandes presença e influência do hinduísmo já mencionadas, seguiria o puro direito costumeiro hindu, o que em outra palavras significaria que não retornaria a um estado de natureza sem normas.

²⁶ “a composição religiosa da sociedade indiana – com a mudança da proporção de hindus por oposição às outras religiões – é politicamente muito relevante. (...) No geral, os dados revelaram um declínio proporcional dos Hindus, um aumento dos muçulmanos e nenhuma mudança nos cristãos.[9] Pela primeira vez desde a independência em 1947, os hindus caíram abaixo dos 80%, para 79,79%. No total, isso representa 966 milhões de hindus numa população total de 1.2 mil milhões”. Trecho retirado do artigo **Disposições legais em relação à liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: < <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf> > . Acesso em: 20 de Julho de 2022.

²⁷ Trecho retirado do artigo **Disposições legais em relação à liberdade religiosa: Índia**. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: < <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf> > . Acesso em: 20 de Julho de 2022.

Bem é de ver que o sistema de castas hindu não se limita a ser um problema do passado, mas sim um dilema real da Índia de hoje, que ameaça, por diversos lados, uma das maiores democracias do mundo. Se a sociedade não se enxerga nas leis do país, seja porque não se vê representada ou defendida por ela, os cidadãos acabam não vendo motivos para segui-la e respeitá-la, fator que consagra a perpetuação desse sistema preconceituoso milenar; talvez não a colocando em crise, mas sempre deixando-a na iminência de uma.

REFERÊNCIAS:

All India Democratic Women's Association. *The Triple Burden: Some Issues of Class and Caste Oppression of Women*. 1998.

Armstrong, Elizabeth. *Gender and Neoliberalism: The All India Democratic Women's Association and Globalisation Politics*. New York: Routledge, 2014.

Artigo “**Mulheres indianas e o árduo caminho para a igualdade**”. Dossiê no 45. Instituto Tricontinental de Pesquisa Social. Outubro de 2021. Disponível em: < <https://thetricontinental.org/pt-pt/dossie-45-movimento-mulheres-india/> >.

CAMPBELL, Alexander. *The heart of Indian*. Nova York: Editor Alfred A. Knopf, 1968.

Constituição da União Indiana. Disponível em: < <http://lawmin.nic.in/olwing/coi/coi-english/coi4March2016.pdf> >.

COUNTRY METERS info. Disponível em: < <https://countrymeters.info/pt/India> >. Acesso em: 23 Jun. 2022.

COURTILIER, Gaston. *As antigas civilizações da Índia*. Rio de Janeiro: Editor Otto Pierre, 1980.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução de Hermínio Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Disposições legais em relação a liberdade religiosa: Índia. ACNU, Aid to the Church in Need. 13 de Maio de 2016. Disponível em: < <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-India.pdf> > . Acesso em: 20 de Julho de 2022.

FERREIRA NETO, Edgard Leite. *Religiões antigas da Índia*. Rio de Janeiro: Editora Papéis & Cópias, 1997.

GATHIER, Emile. **O pensamento Hindu**. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1996.

Government of India. *All India Survey on Higher Education, 2019-20*. New Delhi: Ministry of Education, Department of Higher Education, 2020.

Government of India. *Time use in India – 2019, Time Use Survey (TUS)*, (January-December 2019). New Delhi: Ministry of Statistics and Programme Implementation, National Statistical Office, 2020.

KANT, Immanuel. 1900- Metaphysik der Sitten. Kants gesammelte Schriften. Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften, vol. 6. Berlin: Walter de Gruyter & Co.

MADHOK, Diksha. Bilionários da Índia enriquecem enquanto pandemia empobrece a população. **CNN Business**. 06 Jul. 2021. Disponível em: <
<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/bilionarios-da-india-enriqueceram-enquanto-pandemia-empobreceu-populacao/>>. Acesso em: 23 Jun. 2022.

MARQUES, Luiz Guilherme. **A justiça e o direito da Índia**. Fonte: artnet.com.br/-lgm/down15.doc, 2008. Acesso em: 23. Jun. 2022.

NETO, Antonio Augusto Machado de Campos. **O Hinduísmo, O Direito Hindu, O Direito Indiano**, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 71 - 111, jan./dez. 2009.

NICHOLSON, Michael. **Mahtma Gandhi**. Editor: Helen Exley. Tradução de Matilde Leone. Editora Globo para a língua portuguesa. Apresentação de Rajiv Gandhi, ex-primeiro ministro da Índia. São Paulo, 1987.

Proporção de hindus da Índia cai diante de muçulmanos. **Revista Exame**, 26 Ago. 2015. Disponível em: <
<https://exame.com/mundo/proporcao-de-hindus-da-india-cai-diante-de-muculmanos/>> . Acesso em: 23 Jun. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da Democracia**. Tradução Berilo Vargas, Zahar, 1. ed., Rio de Janeiro, 2020.

RAVIGNANT, Patrick. **A sabedoria da Índia**. Editora Martins Fontes, São Paulo, 1990.

RENOU, Louis. **Hinduísmo**. Editora Zahar, São Paulo, 1985.

The Indian Express, **PM Narendra Modi's speech in US Congress: Read the full text**, 10 de Junho de 2016. Disponível em: <
<http://indianexpress.com/article/india/india-news-india/primeminister-narendra-modi-us-congress-speech-2842046>> . Acesso: 20 de Julho de 2022.

TRASI, Amita. **Todas as cores do céu**. Tradução Caroline Chang, Harper Collins, 1. ed., Rio de Janeiro, 2019.

United Nations Population Fund. *Sex Ratio at Birth in India: Recent Trends and Patterns*. New Delhi: UNFPA, 2020.

https://india.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/sex_ratio_at_birth_in_india_-_july.pdf

ZIMMER, Heinrich. **As filosofias da antiga Índia**. Editora Palas Athena, São Paulo, 1990.